



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

**DECRETO Nº 3323/2022
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas obrigações legais constantes da Lei Orgânica do Município, e especialmente aquelas contidas no artigo 14, Lei Federal nº 14.133.

CONSIDERANDO, a necessidade de se adotar critérios técnicos de mérito e desempenho para a escolha dos gestores escolares; e

CONSIDERANDO, que a experiência em funções de magistério exercidas por professores ou especialista da Rede Municipal de Ensino de Japaratuba, como pré-requisito para o exercício profissional do cargo ou função de direção ou gestão de unidade escolar;

D E C R E T A:

Art. 1º. Os(as) diretores e os(as) coordenadores(as) pedagógicos(as) das escolas públicas municipais deverão ser escolhidos(as) a partir de processos qualitativos de seleção para os respectivos cargos o funções que foquem o conhecimento técnico e nas capacidades administrativas e de liderança dos profissionais interessados nos cargos ou funções, cujo mandato(s) serão de 3 (três) anos.

§ 1º Poderão participar do certame os(as) profissionais efetivos(as) do magistério público municipal, que possuam nível superior.

§ 2º Forma-se-á um cadastro de reserva, tanto de diretores(as) escolares quanto de coordenadores(as) pedagógicos(as), com o objetivo de prover eventuais vacâncias, observada a ordem classificatória;

§ 3º Em caso escolas com distância de até 5Km (cinco quilômetros) entre si, poderão ser colocadas sob a mesma direção e mesma coordenação pedagógica, fazendo estes profissionais jus a recebimento de valores de representação, considerando a somatório dos alunos dessas unidades;

§ 3º Lei Complementar regulamentará, além das faixas variáveis de alunos de cada escola ou grupo de escolas, os respectivos valores recebíveis por Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico(a), devendo levar em conta a quantidade de turnos de funcionamento das escolas, e outras especificidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 2º O(a) Diretor(a) Escolar e o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) apresentarão ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assunção dos cargos ou funções, Plano Anual de Trabalho alinhado às diretrizes do Projeto político Pedagógico, a ser desenvolvido na escola, durante os 3 (três) anos subsquentes, construído de maneira integrada considerando sempre a realidade da(s) respectiva(s) unidade(s) escolare(s).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 13 de setembro de 2022.



Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal